

# **APAP – Associação Praticantes de Airsoft Português - APD Regulamento Geral Interno**

## **Capítulo I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1º – Jurisdição**

A APAP rege-se pelos seus Estatutos, e demais Regulamentos em vigor, sem prejuízo das normas jurídico-desportivas e civis que lhe forem aplicáveis. \_\_\_\_\_

### **Artigo 2º – Âmbito Territorial**

1 – A APAP desenvolverá a sua atividade em todo o território nacional. \_\_\_\_\_

2 – Representará, também, a modalidade a nível internacional, por si ou através dos Clubes, Associações de Clubes e Sociedades Desportivas nela filiados, a quem se aplicarão as disposições estatutárias e regulamentos em vigor. \_\_\_\_\_

## **Capítulo II – Sócios**

### **Artigo 3º – Candidaturas**

1 – As propostas de candidatura a sócios ordinários deverão ser dirigidas à Direção da APAP. \_\_\_\_\_

2 – A qualidade de sócio da APAP será atribuída após aprovação da proposta de candidatura em reunião de direção e ratificada na primeira Assembleia Geral.  
\_\_\_\_\_

3 – O processo de candidatura dos Clubes e Sociedades Desportivas deverá incluir os seguintes elementos: \_\_\_\_\_

a) Ofício com pedido de filiação, segundo modelo aprovado pela Direção da APAP; \_\_\_\_\_

b) Um exemplar dos seus estatutos, devidamente autenticadas pelos respetivos órgãos competentes, suas atualizações e demais regulamentos; \_\_\_\_\_

c) Indicação do Diário da República onde conste a publicação dos referidos Estatutos; \_\_\_\_\_

d) Composição dos órgãos estatutários; \_\_\_\_\_

e) Indicação da Sede e instalações desportivas que possua; \_\_\_\_\_

f) Relação completa dos seus associados. \_\_\_\_\_

4 – O processo de candidatura das Associações de Clubes deverá incluir os seguintes elementos: \_\_\_\_\_

a) Ofício com pedido de filiação, segundo modelo aprovado pela Direção da APAP; \_\_\_\_\_

b) Relação e cartas de adesão dos Clubes associados, os quais terão de ser num mínimo de três, que satisfaçam as disposições regulamentares; \_\_\_\_\_

c) Um exemplar dos seus Estatutos, devidamente legalizados; \_\_\_\_\_

d) Composição dos órgãos estatutários; \_\_\_\_\_

e) Indicação do local da Sede e instalações desportivas que possuam. \_\_\_\_\_

5 – As Associações representativas de centros de ensino, empresas, casas do povo e outras organizações congéneres, terão o estatuto de Clubes, desde que apresentem documento passado pelo (s) seu (s) representante (s) legal (legais), em que este (s) assumam (m) a responsabilidade. \_\_\_\_\_

## **Artigo 4º – Jurisdição e Competências**

1 – Os Clubes, Associações e Sociedades Desportivas, regem-se pelos seus Estatutos e Regulamentos. \_\_\_\_\_

2 – Os normativos referidos no número anterior não podem ser invocados para incumprimento das deliberações dos órgãos estatutários da APAP, conforme os seus estatutos e regulamentos. \_\_\_\_\_

## **Artigo 5º – Exclusão de Sócios e Filiados**

1- A Direção da APAP poderá deliberar a exclusão de qualquer filiado, pela prática de irregularidades graves para com os interesses da APAP e/ou do Airsoft, depois de instruído o competente processo disciplinar. \_\_\_\_\_

2 – O conhecimento dos factos referidos no número anterior deve ser imediatamente comunicado por qualquer dos órgãos estatutários, ao Presidente da APAP. \_\_\_\_\_

3 – A exclusão prevista no número 1 (um) deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido do Presidente da APAP, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da deliberação. \_\_\_\_\_

4 – No caso de a exclusão recair sobre um sócio ordinário, este não ficará liberto de responsabilidades e obrigações perante a APAP. \_\_\_\_\_

## **Artigo 6º – Outros Deveres**

1 – São deveres dos sócios ordinários: \_\_\_\_\_

a) Cumprir os acordos, validamente, celebrados com os órgãos da APAP; \_\_\_\_\_

b) Submeter à autorização da APAP, a organização das Provas Oficiais que promovam entre Clubes; \_\_\_\_\_

c) Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento de taxas de filiação, quotas ou quaisquer outras importâncias devidas à APAP; \_\_\_\_\_

d) Cumprir e fazer cumprir, os presentes Estatutos e demais regulamentos relacionados com o Airsoft, as determinações da APAP, e a observar e fazer observar as instruções emanadas dos órgãos competentes da APAP; \_\_\_\_\_

2- São ainda deveres dos sócios ordinários, exceto Praticantes Singulares: \_\_\_\_\_

a) Enviar à APAP, exemplares dos seus estatutos, devidamente autenticados pelos respetivos órgãos competentes, suas atualizações e demais regulamentos; \_\_\_\_\_

b) Enviar à APAP, os seus relatórios e contas anuais, até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam e bem assim como a relação dos seus corpos sociais; \_\_\_\_\_

c) Enviar à APAP, nos prazos estabelecidos pela Direção, o seu Plano Geral de Atividades e plano orçamental; \_\_\_\_\_

d) Submeter à aprovação da APAP, a organização das provas oficiais que desejem promover; \_\_\_\_\_

e) Enviar à APAP, a relação completa dos seus filiados e, no caso das Associações, a menção da respetiva sede, devendo qualquer alteração do

número de filiados verificada no decorrer do ano, ser comunicada à APAP no prazo de quinze dias. \_\_\_\_\_

## **Artigo 7º – Clubes e Sociedades Desportivas**

1 - Os Clubes e Sociedades Desportivas, através dos seus órgãos estatutários, representam todos os associados e praticantes neles inscritos, quer junto da APAP, quer de outras entidades previstas na Lei. \_\_\_\_\_

2 – Nenhum Clube ou Sociedade Desportiva, pode estar filiada em outra APD (Associação Promotora de Desporto) com a mesma atividade no airsoft. \_\_\_\_\_

3 – Caso o Clube ou Sociedade Desportiva, não cumpra a alínea 2(dois) do artigo 7º, a APAP pudera iniciar um processo disciplinar, suspender, ou terminar a filiação do Clube e/ou Sociedade Desportiva, de imediato ou em caso de extrema gravidade, depois de instruído o competente processo disciplinar. \_\_\_\_\_

## **Artigo 8º – Filiação**

1 – O período de filiação dos sócios ordinários na APAP, é anualmente renovável, conforme validade apresentada no cartão. \_\_\_\_\_

2 – A primeira filiação poderá efetuar-se a todo o tempo. \_\_\_\_\_

3 – O sócio ordinário que, no período referido no número 1 (um), não renovar a sua filiação, não poderá participar em eventos com utilização de RAFPR (Reprodução de Armas de Fogo para Prática Recreativa). \_\_\_\_\_

4 – Os processos de renovação não entregues até final de validade do cartão serão dados como anulados de forma definitiva. \_\_\_\_\_

## **Artigo 9º – Taxa de Filiação**

1 – O pedido de filiação, ou renovação, dos sócios ordinários é acompanhado pelo pagamento de uma taxa anual à APAP, cujo valor é fixado anualmente pela APAP até 31 de Dezembro do ano anterior. \_\_\_\_\_

2 – Cabe também à direção poder realizar campanhas especiais de preçário em ocasiões excepcionais e sempre com os interesses financeiros da APAP em primeiro plano. \_\_\_\_\_

## **Artigo 10º – Agentes Desportivos**

- 1 – São considerados agentes desportivos: os praticantes, docentes, treinadores, árbitros, fiscais, monitores, dirigentes, pessoal médico, diretores, socorristas e, em geral, todas as pessoas que intervêm no fenómeno desportivo.
- 2 – Em cada época, a APAP, emitirá ou renovará licenças a todos os agentes desportivos que o solicitem, por intermédio da entidade que representam, desde que habilitados para a sua função. \_\_\_\_\_

## **Artigo 11º – Praticantes**

- 1 – Para os efeitos do presente regulamento, considera-se praticante de airsoft, qualquer individuo que junto da APAP, esteja devidamente inscrito e certificado para a prática da modalidade, como representante de um clube ou sociedade desportiva. \_\_\_\_\_
- 2 – Poderão ser certificados como praticantes de airsoft e suas variantes, os jovens que estejam integrados em núcleos de desenvolvimento da modalidade, junto da área dos Clubes, Sociedades Desportivas, do desporto escolar, universitário, de deficientes ao abrigo de protocolos firmados pela Direção da APAP. \_\_\_\_\_
- 3 – A APAP tem total discricionariedade na aceitação ou não do pedido de inscrição. \_\_\_\_\_
- 4 – Apenas serão admitidos praticantes cujos requisitos impostos pela lei atual das armas no que diz respeito à aquisição de armas de airsoft, reproduções de armas para fins recreativos (ou termo equivalente) sejam plenamente cumpridos.
- 5 – O Praticante certificado pela APAP tem direito a: \_\_\_\_\_
- a) Utilizar um cartão de identificação fornecido pela APAP, conforme modelo aprovado pela APAP, ou um certificado de substituição do cartão que igualmente possa justificar a prática desportiva. \_\_\_\_\_

b) Praticar airsoft, quer de forma independente, quer em clube filiado na APAP.

## **Artigo 12º – Praticantes temporários**

Considera-se praticante temporário, o praticante de airsoft, que não esteja inscrito pela APAP, a quem é atribuído certificado especial a fim de praticar airsoft por um período determinado de tempo. \_\_\_\_\_

## **Artigo 13º – Taxa de Inscrição e Quotas**

1 – O Praticante, com exceção do praticante temporário, deverá pagar uma taxa (Joia) no momento da sua inscrição, cujo valor é fixado anualmente pela APAP até 31 de Dezembro do ano anterior. \_\_\_\_\_

2 – A APAP poderá solicitar o pagamento de uma taxa anual de renovação. \_\_\_\_

3 – A falta de pagamento da taxa anual de renovação no prazo indicado importa o pagamento de uma multa cujo valor é fixado anualmente pela APAP até 31 de Dezembro do ano anterior. \_\_\_\_\_

4 – Constitui obrigação do Praticante pagar as quotas antecipadamente em relação a cada período a que se referem nas datas estipuladas pela APAP. O atraso no pagamento poderá suscitar o pagamento de uma taxa adicional, no montante que estiver em vigor em cada momento. \_\_\_\_\_

5 – A obrigação de pagamento de quotas mantém-se mesmo que o Praticante não pratique airsoft, e compra de equipamentos de Airsoft. \_\_\_\_\_

6 – As quotas são pagas anualmente. As quotas pagas poderão ser liquidadas na Secretaria da APAP, ou por débito em conta. \_\_\_\_\_

7 – A APAP tem o direito de suspender a prática do airsoft aos Praticantes que tenham pagamentos em atraso. \_\_\_\_\_

8 – As quotas e a taxa de renovação podem ser alteradas anualmente por deliberação em Assembleia-Geral. A APAP informará os Praticantes, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência das respetivas alterações. \_\_\_\_

## **Artigo 14º – Obrigações especiais dos Praticantes**

1 – Constituem obrigações especiais dos Praticantes, para além dos pagamentos anteriormente referidos: \_\_\_\_\_

a) Respeitar escrupulosamente as indicações dos diretores, técnicos, monitores, fiscais, juízes, árbitros e organizadores de eventos da APAP, nomeadamente no que se refere aos regulamentos e à forma correta de utilizar os equipamentos e serviços. \_\_\_\_\_

b) Aceitar e cumprir os regulamentos da APAP, preços e normas técnicas e médicas que sejam fixadas. \_\_\_\_\_

c) Indemnizar a APAP por todos os danos, furtos e prejuízos eventualmente causados nas suas instalações da APAP e/ou nos equipamentos que lhe forem disponibilizados para a prática do airsoft, nomeadamente, armas de airsoft, e seus acessórios, uniformes, bem como outros objetos facultados pela APAP. \_\_\_\_\_

## **Artigo 15º – Suspensão Temporária da Qualidade de Praticante**

1 – Os Praticantes poderão suspender a sua adesão nos seguintes casos: \_\_\_\_\_

a) Motivos de saúde, desde que devidamente justificados por um médico; \_\_\_\_\_

b) Outros motivos de força maior, que a APAP considere como válidos. \_\_\_\_\_

2 – O período de tempo de suspensão não será inferior a um mês nem superior a três meses. \_\_\_\_\_

3 – A Direção da APAP poderá autorizar ou não, mediante requerimento do Praticante, a suspensão da qualidade de Praticante por outros motivos ou por períodos superiores aos acima indicados. \_\_\_\_\_

4 – A suspensão, aceite pela APAP, poderá determinar o pagamento de uma taxa de manutenção durante o período de suspensão. \_\_\_\_\_

## **Artigo 16º – Dirigentes Desportivos**

- 1 – Para efeitos do presente regulamento, consideram-se dirigentes desportivos:
- a) Todos os indivíduos que constituem os órgãos estatutários da APAP; \_\_\_\_\_
  - b) Qualquer pessoa que exerça função de direção, de delegado ou qualquer outro cargo hierarquicamente superior nos Clubes ou Sociedades Desportivas.

## **Artigo 17º – Delegados dos Clubes e Sociedades Desportivas**

- 1 – No início de cada ano, os Clubes e Sociedades Desportivas inscreverão na APAP, os delegados que junto desta os representem. \_\_\_\_\_
- 2 – Cada clube poderá inscrever 2 delegados. \_\_\_\_\_
- 3 – A APAP emitirá uma licença para cada delegado inscrito. \_\_\_\_\_
- 4 – No decorrer do ano, os Clubes e as Sociedades Desportivas poderão solicitar à APAP a revogação da inscrição de algum dos seus delegados. \_\_\_\_\_
- 5 – A representação de um clube ou sociedade desportiva diferente, por parte do mesmo delegado, não exime este da responsabilidade penal ou disciplinar em que incorra no exercício e por causa das funções desempenhadas no seu anterior clube ou sociedade desportiva. \_\_\_\_\_
- 6 – Nenhum delegado poderá representar mais do que um clube ou sociedade desportiva referente a Airsoft no mesmo ano. \_\_\_\_\_
- 7 – As obrigações assumidas em resultado de decisões tomadas pelos delegados dos Clubes ou Sociedades Desportivas no exercício das suas funções, não podem deixar de ser cumpridas por estes ou pelos seus substitutos.

## **Artigo 18º – Inscrição das Equipas representativas dos Clubes ou Sociedades Desportivas**

- 1 – As equipas representativas de Clubes ou Sociedades Desportivas deverão inscrever-se durante o ano à qual se refere a inscrição. \_\_\_\_\_
- 2 – A inscrição das equipas nos eventos organizadas pela APAP, é acompanhada pelo pagamento de uma taxa anual à APAP, cujo valor é fixado anualmente pela APAP até 31 de Dezembro do ano anterior. \_\_\_\_\_

3 – A inscrição terá obrigatoriamente de ser acompanhada da respetiva taxa, sem a qual não será aceite. \_\_\_\_\_

4 – As inscrições têm obrigatoriamente de ser entregues num formulário disponibilizado pela APAP, com a assinatura de um Diretor com identificação legível e carimbo do clube, e indicarem claramente o evento. \_\_\_\_\_

5 – Cada inscrição apenas pode indicar um evento, não sendo, portanto, aceites inscrições simultâneas (no mesmo impresso) para mais do que um evento. \_\_\_\_

## **Artigo 19º – Inscrição de Praticantes**

1 – A inscrição de qualquer praticante deverá ser efetuada na APAP ou através do clube ou sua sociedade desportiva a que pertença. \_\_\_\_\_

2 – Revalidação de inscrição: \_\_\_\_\_

a) Ficha de Inscrição fornecida pela APAP, cujo modelo é aprovado pela Direção da APAP; \_\_\_\_\_

b) Fotocópia cartão cidadão do praticante (apenas obrigatório em caso de mudança de dados); \_\_\_\_\_

c) 1 Foto tipo passe (cores) (facultativo); \_\_\_\_\_

3 – Transferência: \_\_\_\_\_

a) Ficha de Inscrição fornecida pela APAP, cujo modelo é aprovado pela Direção da APAP; \_\_\_\_\_

b) 1 Foto tipo passe (cores); \_\_\_\_\_

c) Fotocópia do cartão cidadão; \_\_\_\_\_

4 – Pela emissão ou revalidação da licença será paga uma quantia cujo valor é fixado anualmente pela APAP até 31 de Dezembro do ano anterior. \_\_\_\_\_

## **Artigo 20º – Processo de Inscrição**

1 – Todos os processos de inscrição deverão ser enviados à APAP, acompanhados pelo impresso próprio (guia) cujo modelo é aprovado pela Direção da APAP. \_\_\_\_\_

2 – Verificada qualquer irregularidade nos processos de inscrição, a APAP deverá devolver os mesmos aos Clubes ou Sociedades Desportivas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção. \_\_\_\_\_

3 – Recebidos os processos de inscrição e verificada a sua conformidade com os regulamentos, a APAP, emitirá ou revalidará a competente licença em 10 (dez) dias úteis, enviando-a ao respetivo Clube. \_\_\_\_\_

4 – Os agentes desportivos não praticantes dos Clubes poderão inscrever-se em qualquer momento durante o ano. \_\_\_\_\_

## **Artigo 21º – Certificados temporários**

1 – A Direção da APAP pode emitir certificados para a prática temporária de airsoft, para praticantes residentes no estrangeiro, bem como certificados para a prática temporária de airsoft para residentes em Portugal, mediante modelos a aprovar pela Direção da APAP. Os primeiros designam-se por certificados temporários para residentes no estrangeiros e os segundos por certificados temporários para residentes nacionais. \_\_\_\_\_

2 – Os certificados para a prática temporária de airsoft, só podem ser passados a indivíduos cuja idade seja igual ou superior à estabelecida pela lei das armas em vigor no que diz respeito à aquisição de armas de airsoft, reproduções de armas de fogo para pratica recreativa (ou termo equivalente). \_\_\_\_\_

3 – O pedido de atribuição de certificado temporário para residentes no estrangeiro deverá ser efetuado por email ou carta, e dirigido ao Presidente da Direção da APAP, contendo os seguintes elementos: \_\_\_\_\_

a) Nome Completo; \_\_\_\_\_

b) Digitalização ou Fotocópia do cartão cidadão; \_\_\_\_\_

c) Morada para envio de certificado. \_\_\_\_\_

5 – A Direção da APAP tem total discricionariedade na aceitação ou não do pedido de atribuição de certificado temporário para residentes no estrangeiro. \_

6 – Dos certificados temporários para residentes no estrangeiro devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: \_\_\_\_\_

a) Nome completo do praticante; \_\_\_\_\_

b) Morada; \_\_\_\_\_

c) Data de nascimento; \_\_\_\_\_

d) Número de cartão cidadão ou qualquer outro documento válido de identificação; \_\_\_\_\_

e) Data da emissão do certificado; \_\_\_\_\_

f) Prazo de validade do certificado. \_\_\_\_\_

7 – Os certificados temporários para residentes nacionais são válidos apenas durante o dia em que forem preenchidos e entregues, devendo deles constar os seguintes elementos: \_\_\_\_\_

a) Nome completo do praticante; \_\_\_\_\_

b) Morada; \_\_\_\_\_

c) Data de nascimento; \_\_\_\_\_

d) Número de cartão cidadão ou qualquer outro documento válido de identificação; \_\_\_\_\_

e) Data do preenchimento e entrega do certificado. \_\_\_\_\_

8 – Os certificados temporários para residentes nacionais, são emitidos em triplicado, e entregues aos clubes filiados na APAP, mediante o pagamento, por estes, de uma taxa cujo valor é proposto anualmente pela APAP e aprovado em Assembleia-Geral até 31 de Dezembro do ano anterior. \_\_\_\_\_

9 – A passagem dos certificados temporários para residentes nacionais, é efetuada pelos clubes aos praticantes temporários, devendo ser entregue o original do certificado ao praticante, o duplicado ficar na posse do clube, e o triplicado enviado para a APAP. \_\_\_\_\_

10 – Deve ser recusada a passagem de certificado temporário para residentes nacionais, a quem se apresente com sinais notórios de embriaguez, perturbação psíquica, ou invalidez física. \_\_\_\_\_

11 – Pela passagem do certificado temporário para residentes nacionais, o clube poderá cobrar ao praticante uma taxa cujo montante deve constar no próprio documento e em conformidade com os valores mínimos impostos pelo preçário em vigor. \_\_\_\_\_

## **Artigo 22º - Responsabilidade em Eventos**

1 – A responsabilidade dos eventos da APAP, cabe aos Diretores, Clubes, Sociedade Desportiva, e/ou delegados filiados. \_\_\_\_\_

2 – A APAP não terá responsabilidade em eventos que não cumpram a lei do RJAM (Regime Jurídico de Armas e Munições) e organização de eventos, durante o apoio a Clubes e Sociedade Desportiva. \_\_\_\_\_

## **Artigo 23º – Entrada em vigor**

Aprovado em Assembleia-Geral, a 03 de setembro de 2018, com efeitos imediatos.\_\_\_\_\_

O Presidente  
Tiago Miguel